



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 14 do art. 9º da Lei 8.036, de 1990, constante do art. 14, a seguinte redação:

“§ 14. Aplicam-se aos recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata § 13 os requisitos de correção monetária e a taxa de juros mínima previstos nos incisos II a IV do referido parágrafo e de rentabilidade prevista no § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 14 do art. 9º da Lei 8.036 prevê que não se aplicam ao recursos do FGTS destinados à aquisição de cota de fundos garantidores de que trata § 13 não se aplicam os requisitos de correção monetária e a taxa de juros mínima previstos nos incisos II a IV do referido parágrafo e de rentabilidade prevista no § 1º.

Trata-se de medida que reduz a rentabilidade do FGTS, prejudicando o patrimônio dos trabalhadores, em situação onde deve ser observado o mesmo critério de rentabilidade.

Assim, a presente emenda visa assegurar, para esse fim, o uso do mesmo critério de remuneração do capital.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/22880.38625-00